



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/06/2024

Edição Nº159



DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638

TUPI PAULISTA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 89/2024

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826

VOTUPORANGA - DECISÃO

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

MARTINÓPOLIS



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1090225-74.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1063196-78.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1088229-70.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1088050-39.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0045027-94.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.2 - EDITAL

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE PROMISSÃO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENÁPOLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo suplementar de cinco dias para cumprimento do despacho a fls. 67, pelos recorrentes E. G. V. M. e J. C. da S. J. Int. São Paulo, 12 de junho de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 215.791.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638

TUPI PAULISTA

PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638 - TUPI PAULISTA - LUZIA CRISTINO BRAGA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: 1) julgo prejudicada a suscitação quanto à prenotação nº 89.109, que ensejou a nota devolutiva 3.699/2023, relativa ao pedido de registro do formal de partilha dos bens pelo falecimento de Joaquim Cristino Braga e, por consequência, prejudicado o recurso, nessa parte; 2) afasto o óbice relativo à averbação da alteração do estado civil dos ex-cônjuges José Zamboni e Luzia Cristino Braga, referente à prenotação nº 89.112, que deu origem à Nota Devolutiva de nº 3.701/2023; 3) determino a retomada do procedimento da retificação, unificação e desmembramento relativo à prenotação nº 89.110, da qual decorreu a Nota Devolutiva nº 3.668/2023, a fim de que o Registrador analise se há coincidência na descrição do imóvel contida na planta e no memorial descritivo, para aferir se dispensa a exigência de reconhecimento de firma das assinaturas dos requerentes no memorial descritivo, ou não. Havendo coincidência na descrição do imóvel contida na planta e no memorial, a retificação deverá prosseguir com a intimação dos confrontantes, tudo conforme o disposto no item 136 e correspondente nota, e subitem 136.7 do Capítulo XX do Tomo II das NSCGJ; 4) determino que seja sobrestada a formação de autos suplementares para análise da dúvida relativa à prenotação nº 89.111, referente ao registro da carta de sentença extraída de ação de divisão e demarcação, autos do processo nº 0002373-65.2002.8.26.0638, que ensejou a Nota de Devolução nº 3.700/2023 (fls. 26/27), até a solução quanto à retificação postulada. Intimem-se

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 89/2024

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. SANTO BILLALBA JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 36, de 14 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 20 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000274-32.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. SANTO BILLALBA JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 19 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826

VOTUPORANGA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826 – VOTUPORANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Santo Billalba Júnior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 19.03.2024; b) designo a Sra. Gabriela Maria de Oliveira Franco, titular 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

MARTINÓPOLIS

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: MARTINÓPOLIS Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guachos (recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Teçaindã (recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IBIÚNA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/06/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum I, localizado na Praça Monsenhor Antonio Pepe, nº 02, Centro) – suspensão do expediente presencial a partir das 12h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de junho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

RESULTADO DA 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/06/2024 PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1993/514 - Desembargador LAURO MENS DE MELLO; 02. Nº 2006/2.191 - Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN. - Tomaram conhecimento, v.u. 03. Nº 2001/462 - Doutor LÚCIO ALBERTO ENEAS DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 04. Nº 2013/115.397 - Doutor JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba; 05. Nº 2016/118.056 - Doutor ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo; 06. Nº 2023/28.178 - Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco; 07. Nº 2024/53.644 - Doutora LEILA ANDRADE CURTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo; 08. Nº 2024/63.682 - Doutor SERGIO MARTINS BARBATO JÚNIOR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 09. Nº 2010/54.847; 10. Nº 2010/117.264; 11. Nº 2014/22.353; 12. Nº 2016/68.249. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 13. Nº 2020/53.981. - Deferiram, v.u. DIVERSO 14. Nº 2024/42.275 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à atribuição da competência para conhecimento dos processos de execução criminal dos condenados em cumprimento de pena na Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena”, da Comarca de Martinópolis, bem como os assuntos de Corregedoria dos Presídios. - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 15. Nº 1000692-26.2022.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Elvira Cristina Martins Tassoni e Maurício Tassoni. Advogados: Paulo Roberto Curzio - OAB 349.731/SP e Gabriel Otavio Pinheiro - OAB 470.442/SP. – Retirado de pauta. 16. Nº 1012624-54.2023.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Giovanni Teixeira de Carvalho e José Johnny Teixeira de Carvalho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Ricardo dos Santos Maciel - OAB 301.186/SP e Samara Maria Sousa Maciel - OAB 309.511/SP. - Negaram provimento, v.u. 17. Nº 1015087-86.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Condomínio Edifício Guarujá Trade Center. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados: Leandro Pereira da Silva - OAB 246.871/SP e Pablo Carvalho Moreno - OAB 162.948/SP. - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. 18. Nº 1016124-17.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Roberto Vieira Serra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP, Roberto Vieira Serra - OAB 112.259/SP e Celia Aparecida Lisboa - OAB 117.198/SP. - Negaram provimento, v.u. 19. Nº 1018707-14.2022.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eduardo Cristiano Molina Onorato. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru. Advogados(as): Letícia Francischone de Oliveira - OAB 444.143/SP, Juliana de Oliveira Ponce Antonio - OAB 298.975/SP e Hudson Antonio do Nascimento Chaves - OAB 313.075/SP. - Negaram provimento, v.u. 20. Nº 1045802-84.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: David Tavares Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: Thiago

Henrique Fantini - OAB 346.388/SP e Waldir Fantini - OAB 292.875/SP. - Negaram provimento, v.u. 21. Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sandra Fuentes Venturini, Alessandro Fuentes Venturini e outros. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alessandro Fuentes Venturini - OAB 157.104/SP. - Retirado de pauta. 22. Nº 1002655-57.2022.8.26.0615/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TANABI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Andrea Karle de Melo Jerônimo. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados: Oliverio Garcia Flores Filho - OAB 143.426/SP e Fernando Alberto de Jesus Lisciotta Facioni - OAB 333.747/ SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 23. Nº 1003663-13.2023.8.26.0590/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Andrea Balbina Moraes. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Andrea Balbina Moraes - OAB 136.548/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090225-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1090225-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.I. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Encaminhe-se cópia integral dos autos Dr. Diretor do SVO, solicitando urgência no atendimento da requisição, tendo em vista que já houve várias reiterações por este Juízo, via e-mail e telefone, junto ao SVO/SP, a fim deste providenciar o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 164/166, cuja certidão de encaminhamento é datada de 31/01/2023 (fl. 29). Após, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações da referida deliberação. Considerando o extenso lapso temporal transcorrido (mais de 1 ano e 4 meses), as reiterações e a persistência da inércia do SVO/SP, encaminho cópia integral dos autos à Secretaria Estadual da Saúde, ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público para conhecimento e providências que entenderem pertinentes, certo que este Juízo Corregedor Permanente já efetuara reunião audiovisual com o Dr. Diretor do SVO/SP há mais de 02 (dois) anos, reportando os atrasos consideráveis nos atendimentos das determinações judiciais reiteradas e os problemas quanto aos inúmeros preenchimentos equivocados das Declarações de Óbito, fatos estes que culminam no aumento considerável da demanda de processos de registros de óbito, movimentando a máquina judiciária como um todo, e, por conseguinte, retardando o processamento de outros Pedidos de Providências contendo objetos diversos, sem mencionar as questões previdenciárias dentre outras. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: FRANCISCO MANOEL GOMES CURI (OAB 104981/SP), ANA LAURA BILIA PASQUARELLI (OAB 317284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063196-78.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1063196-78.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.N.S.P. - N.M.P.B. - Vistos, Fls. 48/49: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento das determinações constantes na deliberação de fls. 42/43. Com a vinda da documentação, ao MP. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: SHAULA RIQUEL BRANDÃO MAIA (OAB 35197/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088229-70.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1088229-70.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.R.P. - VISTOS. Consoante o artigo 12 da Resolução nº. 1 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 29 de dezembro de 1971, "à 1ª Vara de Registros Públicos caberá a corregedoria permanente dos cartórios de Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos, bem como dos cartórios de Protestos". Assim, em se tratando de suscitação de dúvida oposta em face do 13º Registro de Imóveis desta Capital, observo que a matéria abordada escapa do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas. Destarte, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumprase com presteza. Intime-se. - ADV: EDILAINE CONCEIÇÃO TRINDADE ALVES (OAB 278739/SP), LUIZ COELHO PAMPLONA (OAB 147549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088050-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.O. - Vistos. Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 375327/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045027-94.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0045027-94.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.S.S. - Vistos, Fls. 88: à parte interessada para providenciar o quanto necessário junto ao Registro Civil. No mais, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria Permanente, ao arquivo. Intime-se. - ADV: RODOLFO GAETA ARRUDA (OAB 220966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)